

INTERESSADO: JOÃO ANTONIO ORNELLAS

ASSUNTO: Equivalência de estudos realizados em curso de apreridizagem de escola SENAI

RELATOR: Conselheiro João Baptista Salles da Silva

PARECER Nº 2473/74. CPG; Aprovado em 18/10/74 Com. ao Pleno em 23/10/74 (Proc. 1693/74)

I - RELATÓRIO

I - HISTÓRICO

1.1 JOÃO DONIZETE ORNELLAS, filho de Nelson de Ornellas e de Albina de Paeli Ornellas, nascido em Araraquara, S.P, a 24 de Janeiro de 1957, domiciliado e residente a Rua Tenente Joaquim Nunes Cabral nº 815, em Araraquara, tendo concluído o Curso de Aprendizagem Industrial na escola SENAI "Henrique Lupo", solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida equivalência desses estudos visando a prosseguir-los no ensino regular do 2º grau.

1.2 É, o seguinte o histórico escolar do requerente:

1.2.1 curso primário, com 4(quatro) séries, no Grupo Escolar "Florestano Libutti", em Araraquara;

1.2.2 Curso de Apreadizagem Industrial com 4(quatro)"graus", na Escola SENAI "Henrique Lupo", em Araraquara, onde estudou: Língua Portuguesa, Matemática, Desenho, Estudos Sociais(História do Brasil e Geografia do Brasil), Ciências (Físicas e Biologicas), Educação Moral e Cívica, Educação Física e Prática de Oficina;

1.2.3 em 21 de dezembro de 1973, recebeu o certificado de aprendizagem correspondente à conclusão do Curso de "Mecânico Geral".

1.3 A documentação escolar está em ordem e atende às exigências da resolução CEE nº 19/65.

2.5 - O antigo "grau"- denominação que o SENAI vinha adotando para cada semestre letivo- correspondia a um "termo" atual.

2.6 O requerente realizou curso de aprendizagem com a duração de 4 "graus" ou, com a denominação adotada nos "planos de cursos" aprovados pelo CEE, de 4 "termos", ou ainda, de 4 "séries". Cada grau teve a duração de 850 horas/aula, excedendo, portanto, ao mínimo previsto no Parágrafo Único do artigo 12, Deliberação CEE nº 14/73, isto é, 720 horas (2880 : 4 séries - 720 horas/aula, por série).

2.7 O elenco de matérias do currículo do curso que o interessado realizou é equivalente ao previsto pela Resolução CFE nº 8/71.

2.8 Há vários pareceres deste Conselho favoráveis ao pedido de equivalência em cursos similares, já havendo, portanto, jurisprudência firmada a respeito.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de que este Conselho reconheça os estudos realizados por JOÃO DONIZETE ORNELLAS, no curso de aprendizagem ministrado na Escola SENAI "Henrique Lupo", em Araraquara, como equivalentes aos cumpridos na 8ª série, podendo-se, portanto, autorizar-lhe a matricula na 1ª série do ensino do 2º grau.

O interessado, sem prejuízo da continuidade de seus estudos, deverá submeter-se (e ser aprovado) a exames especiais de História Geral e Geografia Geral.

São Paulo, 18 de setembro de 1974

a) Conselheiro João Baptista Salles da Silva
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Sessões, em 18 de setembro do 1974.

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente